



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Pessoal, de 1º de julho de 2020.**

**INSTRUÇÃO Nº 129, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, com a finalidade de análise técnica dos estudos e projetos da infraestrutura de processos de licenciamento ambiental da atividade de parcelamento de solo.

Art. 2º Após o término da análise processual pelo membro do Grupo de Trabalho, o processo deverá ser remetido diretamente à Diretoria de Licenciamento II, cabendo ao Diretor e Superintendente de Licenciamento Ambiental acolher ou não os pareceres e informações técnicas emitidos, antes do crivo decisório da Presidência do IBRAM.

Art. 3º Os servidores selecionados para compor o Grupo de Trabalho desempenharão suas funções junto ao GT, sendo que, as folhas de frequência, autorização de abono de ponto e férias, na vigência do GT, serão de competência do Diretor da DILAM II e superiores hierárquicos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: VICTOR AUGUSTO BRAGA PEREIRA - Matrícula: 1.691.144-X, da Diretoria de Licenciamento Ambiental II - DILAM II; BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA - Matrícula: 184.042-8, da Diretoria de Licenciamento Ambiental II - DILAM II; EULER JUNQUEIRA PEREIRA - Matrícula: 074.952-4, da Diretoria de Licenciamento Ambiental II - DILAM II; e ADENILSON ALVES DA SILVA - Matrícula: 1.689.539-8, da Diretoria de Licenciamento Ambiental III - DILAM III.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 6º Esta Instrução terá duração de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos contrários.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente Interino